



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

Evento: 11º Congresso Estadual de Profissionais – Crea/SC	
Local: Florianópolis	Data: 27 e 28 de junho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES EP/01/SC	
EIXO REFERENCIAL	
☐ 1. Formação Profissional	☐ 3. Organização Profissional
☒ 2. Exercício Profissional	☐ 4. Integração Profissional
☐ 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Criminalização do exercício ilegal da profissão.	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
Atualmente o exercício ilegal é passível de notificação e multa, porém, se é mal executado, também pode gerar prejuízos financeiros, morais, ambientais e acidentes com vítimas.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Tipificar como crime o exercício ilegal das profissões vinculadas ao sistema CONFEA/CREA.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
A penalidade atualmente aplicada (multa) não inibe o exercício ilegal da profissão, expondo a sociedade a obras e serviços sem segurança e qualidade.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Não há.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Tipificar como crime o exercício ilegal das profissões vinculadas ao sistema CONFEA/CREA, conforme o projeto de lei da câmara nº 6692/2002, apensado ao PL 6994/2002.	

Evento: 11º Congresso Estadual de Profissionais – Crea/SC	
Local: Florianópolis	Data: 27 e 28 de junho de 2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

PROPOSIÇÃO Nº PES EP/02/SC

EIXO REFERENCIAL

- | | |
|---|--|
| ☐ 1. Formação Profissional | ☐ 3. Organização Profissional |
| ☒ 2. Exercício Profissional | ☐ 4. Integração Profissional |
| ☐ 5. Inserção Internacional | |

Título da Proposição: Obrigação das empresas em fornecer relação de cargos e funções.

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)

Dificuldade de fiscalização nas empresas dos cargos ocupados por engenheiros.

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

Incluir na lei dispositivo que obrigue as empresas a fornecerem ao CREA a relação dos cargos e suas respectivas funções.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

Facilitar o acesso às informações dos cargos exercidos por engenheiros em empresas privadas, economia mista e públicas, onde são mascaradas pelo nome do cargo (alegando não ser técnico).

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Lei 5.194/66 – fiscalização do exercício profissional.

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

Incluir na lei dispositivo que obrigue as empresas a descriminarem as funções técnicas exercidas em cada cargo.

Evento: 11º Congresso Estadual de Profissionais – Crea/SC

Local: Florianópolis

Data: 27 e 28 de junho de 2013

PROPOSIÇÃO Nº PES EP/03/SC

EIXO REFERENCIAL

- | | |
|---|--|
| ☐ 1. Formação Profissional | ☐ 3. Organização Profissional |
| ☒ 2. Exercício Profissional | ☐ 4. Integração Profissional |
| ☐ 5. Inserção Internacional | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Título da Proposição: Alteração do art. 7º da Lei 5.194/66
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição) Atualmente as atividades e atribuições profissionais estão dispostas de forma genérica no artigo 7º da lei 5194/66, sem maiores especificações. Estando desatualizado com as legislações posteriores e a realidade atual das diversas profissões do sistema, o que resulta em falta de respaldo legal em questões judiciais.
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe) Que seja alterado o artigo 7º da lei 5194/66, colocando as atividades técnicas de acordo com o disposto no artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea, em conformidade com a formação de cada profissional. E criar dispositivo legal que explicita a competência legal do Confea de estabelecer os critérios para concessão de atribuição profissional, de acordo com o currículo cursado pelo profissional.
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição) Devido ao fato das atribuições estarem de forma tão resumida e genérica, em muitas questões judiciais as decisões são desfavoráveis ao sistema, de forma que na maioria dos casos o profissional esta recebendo atribuições via judicial e sequer teve conhecimento adquirido através de formação profissional, ou seja, não adquiriu o conhecimento e ainda sim está desenvolvendo a atividade técnica. E, em se tendo um dispositivo específico para concessão de atribuições pelo Confea, não deixaria margem para interpretações e daria respaldo legal ao sistema na questão de atribuições.
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição) Art. 7º da Lei 5.194/66 e Resolução 218/73.
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe) Que seja alterado o artigo 7º da lei 5194/66, colocando as atividades técnicas de acordo com o disposto no artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea, em conformidade com a formação de cada profissional. E criar dispositivo legal que explicita a competência legal do Confea de estabelecer os critérios para concessão de atribuição profissional, de acordo com o currículo cursado pelo profissional.

Evento: 11º Congresso Estadual de Profissionais – Crea/SC	
Local: Florianópolis	Data: 27 e 28 de junho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES FP/01/SC	
EIXO REFERENCIAL	
☒ 1. Formação Profissional	☐ 3. Organização Profissional
☐ 2. Exercício Profissional	☐ 4. Integração Profissional
☐ 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Exigência de estágio curricular obrigatório	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Atualmente, se aceita como estágio curricular obrigatório qualquer tipo de atividade complementar, apenas para integralizar a carga horária mínima de estágio exigida.

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

Que o Confea exija para os cursos da área tecnológica o estágio curricular obrigatório apenas na área afim, a ser realizado com acompanhamento de um profissional devidamente registrado no CREA, evitando-se assim excessos como a validação do referido estágio via prova de conhecimento, apresentação de certificados diversos, visitas técnicas, entre outros, para os cursos técnicos.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

Justifica-se pela falta de critérios no aceite pelas instituições de ensino dos estágios curriculares obrigatórios.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Não há.

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

Incluir na Lei 5.194/66 a obrigatoriedade do estágio profissional para os cursos da área tecnológica para obtenção do registro. E que o Confea crie resolução disciplinando o estágio curricular obrigatório.

Evento: 11º Congresso Estadual de Profissionais – Crea/SC

Local: Florianópolis

Data: 27 e 28 de junho de 2013

PROPOSIÇÃO Nº PES FP/02/SC

EIXO REFERENCIAL

- | | |
|--|--|
| ☒ 1. Formação Profissional | ☐ 3. Organização Profissional |
| ☐ 2. Exercício Profissional | ☐ 4. Integração Profissional |
| ☐ 5. Inserção Internacional | |

Título da Proposição: Subsídios para realização de cursos de aperfeiçoamento profissional por parte das Associações

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Não há.

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

Viabilizar que as associações possam subsidiar aos seus associados à realização de outros cursos de aperfeiçoamento profissional que não sejam os do PEC – Programa de Educação Continuada, inclusive em outros municípios e estados, utilizando-se do retorno dos 10% das ARTs.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

Necessidade dos profissionais fazerem cursos específicos e de interesse próprio, sendo impossível somente através do PEC – Programa de Educação Continuada, especialmente nos escritórios e inspetorias menores.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Não existe fundamentação legal, já que o art. 36 parágrafo único da Lei 5.194/66 não prevê essa possibilidade, bem como não há previsão na Lei 6.496/77.

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

Alterar a lei 5.194/66 ou a lei 6.496/77 para permitir o uso dos recursos das ARTs em aperfeiçoamento profissional.

Evento: 11º Congresso Estadual de Profissionais – Crea/SC

Local: Florianópolis

Data: 27 e 28 de junho de 2013

PROPOSIÇÃO Nº PES FP/03/SC

EIXO REFERENCIAL

☒

1. Formação Profissional

☐

3. Organização Profissional

☐

2. Exercício Profissional

☐

4. Integração Profissional

☐

5. Inserção Internacional

Título da Proposição: Regulamentação para criação de novos cursos.

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)

A criação e abertura indiscriminada de novos cursos que fazem parte do Sistema Confea/Crea tornam a educação apenas um comércio, esquecendo da formação profissional de qualidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)
Para que um novo curso seja oferecido nas instituições de ensino, este deverá previamente estar na lista de títulos do MEC, bem como já possuir as atribuições definidas pelo Sistema Confea/Crea.
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)
Os cursos somente serão criados se a instituição de ensino tiver estrutura mínima (carga horária, currículo, infraestrutura e corpo docente) para formar um profissional de qualidade. O futuro profissional saberá no ingresso as suas atribuições e a sociedade estará ciente das responsabilidades do profissional formado. Esta ação facilitaria os registros profissionais nos CREAs.
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)
Não há
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)
O Confea deverá acrescentar artigo na Lei 5.194/66 que dê autonomia ao Sistema Confea/Crea para autorizar a oferta de novos cursos. O Confea deverá dar autonomia aos Conselhos Regionais para validarem os cursos locais, podendo inclusive conceder um selo de conformidade aos mesmos.

Evento: 11º Congresso Estadual de Profissionais – Crea/SC	
Local: Florianópolis	Data: 27 e 28 de junho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES FP/04/SC	
EIXO REFERENCIAL	
☒ 1. Formação Profissional	☐ 3. Organização Profissional
☐ 2. Exercício Profissional	☐ 4. Integração Profissional
☐ 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Realização de prova de qualificação técnica.	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Inexistência de processo seletivo para obtenção de título profissional do Sistema Confea/Crea.

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

Realizar prova de qualificação técnica para obtenção de qualquer título profissional dentro do Sistema Confea/Crea.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

Devido à baixa qualificação de profissionais, em geral, que estão saindo das instituições de ensino, a prova de suficiência selecionaria os novos profissionais com conhecimento mínimo necessário para atuação no mercado de trabalho.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Não há.

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

Incluir na Lei 5.194/66 poderes ao Confea para aplicação do exame de suficiência.

Evento: 11º Congresso Estadual de Profissionais – Crea/SC

Local: Florianópolis

Data: 27 e 28 de junho de 2013

PROPOSIÇÃO Nº PES II/01/SC

EIXO REFERENCIAL

- | | |
|---|--|
| ☐ 1. Formação Profissional | ☐ 3. Organização Profissional |
| ☐ 2. Exercício Profissional | ☐ 4. Integração Profissional |
| ☒ 5. Inserção Internacional | |

Título da Proposição: Financiamento de especializações no exterior

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)

Dificuldade na formação e trabalho do profissional brasileiro no exterior.
Recursos existentes/disponíveis na Caixa de Assistência (MUTUA).

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Utilizar recursos da Caixa de Assistência (MUTUA) para financiar especializações profissionais no exterior.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

Melhorar a formação e o aperfeiçoamento do profissional brasileiro.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Não há fundamentação legal.

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

Incluir na lei 6.496/77 a utilização de recursos a fundo perdido da Caixa de Assistência (MUTUA), perante aprovação de projeto.
No projeto deve constar apresentação de curso para disseminar o conhecimento adquirido para demais profissionais, através das entidades de classe.

Evento: 11º Congresso Estadual de Profissionais – Crea/SC

Local: Florianópolis

Data: 27 e 28 de junho de 2013

PROPOSIÇÃO Nº PES II/02/SC

EIXO REFERENCIAL

- | | |
|---|--|
| ☐ 1. Formação Profissional | ☐ 3. Organização Profissional |
| ☐ 2. Exercício Profissional | ☐ 4. Integração Profissional |
| ☒ 5. Inserção Internacional | |

Título da Proposição: Exame de Proficiência

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)

-Disparidade entre os profissionais formados em diferentes instituições do país e no exterior.
-Facilidade de legalização do profissional estrangeiro no Brasil.

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

Criação de um exame de proficiência de engenharia para profissionais estrangeiros.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Equalização dos profissionais estrangeiros.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Não há fundamentação legal.

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

- Prova da OAB.
- Projeto de Lei 559/07 (do deputado Joaquim Falcão).

Evento: 11º Congresso Estadual de Profissionais – Crea/SC

Local: Florianópolis

Data: 27 e 28 de junho de 2013

PROPOSIÇÃO Nº PES IP/01/SC

EIXO REFERENCIAL

- | | |
|--|--|
| ☐ 1. Formação Profissional | ☐ 3. Organização Profissional |
| ☐ 2. Exercício Profissional | ☒ 4. Integração Profissional |
| ☐ 5. Inserção Internacional | |

Título da Proposição: Possibilidade de embargo de obras irregulares

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)

Falta autonomia do Crea para o embargo de obras executadas sem a participação de profissional legalmente habilitado.

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

Que seja criado dispositivo legal para que se conceda ao Crea autonomia na sua atuação, com poder de polícia e a possibilidade de embargar obras executadas sem profissional legalmente habilitado.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

Um dos papéis do Sistema Confea/Crea é a defesa da sociedade. A possibilidade de embargo de obras permite uma maior integração do sistema com a sociedade, tornando muito mais claro para a sociedade, de forma geral, a importância do Conselho.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Não há fundamentação legal.

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

Alteração da Lei 5.194/66 prevendo a competência do Crea para embargar obras que estejam sendo executadas em desconformidade com a legislação profissional.

Evento: 11º Congresso Estadual de Profissionais – Crea/SC

Local: Florianópolis

Data: 27 e 28 de junho de 2013

PROPOSIÇÃO Nº PES IP/02/SC

EIXO REFERENCIAL

- | | |
|--|--|
| ☐ 1. Formação Profissional | ☐ 3. Organização Profissional |
| ☐ 2. Exercício Profissional | ☒ 4. Integração Profissional |
| ☐ 5. Inserção Internacional | |

Título da Proposição: Fomentação de atividades de interesse social e econômico

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)

O Crea não pode despendar recursos na promoção de atividades de interesse social e econômico nas áreas da engenharia e agronomia.

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

Que o Crea possa fomentar atividades de interesse social e econômico ligadas a engenharia e agronomia.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

Aumentar a participação do Crea junto a sociedade.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Não há fundamentação legal.

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Alteração da Lei 5.194/66, permitindo essa atividade.

Evento: 11º Congresso Estadual de Profissionais – Crea/SC

Local: Florianópolis

Data: 27 e 28 de junho de 2013

PROPOSIÇÃO Nº PES OS/01/SC

EIXO REFERENCIAL

- | | |
|--|---|
| ☐ 1. Formação Profissional | ☒ 3. Organização Profissional |
| ☐ 2. Exercício Profissional | ☐ 4. Integração Profissional |
| ☐ 5. Inserção Internacional | |

Título da Proposição: **Alteração nos percentuais de repasse à Mutua e ao Confea.**

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)

Repasse de 20% da arrecadação de ARTs para a Mútua (art. 11 da Lei 6.496/77), e de 15% da arrecadação dos Creas ao Confea (art. 35 da Lei 5.194/66).

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

Alterar os repasses existentes nas Leis 5.194/66 e 6.496/77, para:

- 10% da arrecadação de ARTs para a Mútua,
- Criar um fundo de apoio aos Creas deficitários (Prodesu legal) com o valor de repasse de 2% do valor arrecadado pelos Creas,
- 8% da arrecadação dos Creas ao Confea,
- no mínimo 12% de arrecadação da ART para as Entidades de Classe

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

A maioria dos Creas está deficitária, ao passo que a Mútua acumula um patrimônio de mais de 800 milhões de reais, sem ter como aplicar esses recursos. Deve-se fortalecer os Creas, pois eles é que cumprem a finalidade do Sistema, que é a de fiscalizar o exercício profissional. O mesmo se aplica com relação ao Confea, que arrecada mais do que necessita para cumprir suas atividades básicas.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Alteração nas Leis 5.194/66 e 6.496/77.

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Proposta de alteração nas leis acima referidas, com origem no Poder Executivo Federal.

Evento: 11º Congresso Estadual de Profissionais – Crea/SC

Local: Florianópolis

Data: 27 e 28 de junho de 2013

PROPOSIÇÃO Nº PES OS/02/SC

EIXO REFERENCIAL

☐

1. Formação Profissional

☒

3. Organização Profissional

☐

2. Exercício Profissional

☐

4. Integração Profissional

☐

5. Inserção Internacional

Título da Proposição: **Comissões de Ética com poder decisório**

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)

Atualmente as comissões de ética não têm poder decisório, e em alguns casos, o corporativismo das câmaras especializadas dificulta a punição aos maus profissionais. Além disso, o art. 72 da Lei 5.194/66 prevê somente as penas de advertência reservada e de censura pública.

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

Criação de Comissões de Ética, podendo haver mais de uma em função da quantidade de processos em tramitação, com poder decisório e que as penas aplicáveis aos casos de infração ao Código de Ética sejam, no mínimo, as mesmas previstas no artigo 71 da Lei 5.194/66.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

Atualmente as penalidades aplicadas aos que infringem o código de ética não tem o poder de dissuasão necessário para evitar o cometimento de infrações, pois são muito brandas. É necessário que o Crea possa suspender ou cancelar o registro dos maus profissionais que denigrem o nome da profissão. Portanto, a criação de Comissões de Ética com poder decisório visa tornar mais céleres os processos éticos e punir os maus profissionais, diminuindo o corporativismo das Câmaras Especializadas que, muitas vezes, desconsideram as recomendações da Comissão de Ética e não punem os maus profissionais.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Lei 5.194/66

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Incluir disposições na Lei 5.194/66 criando as comissões de ética com poder decisório e dando-lhes competências, alterando os artigos 45 e 46 (Comissões de Ética); retirar o parágrafo único do art.71; alterar o art. 74 (penalidades de infrações éticas); revisar o art.75 da Lei 5.194/66.

Evento: 11º Congresso Estadual de Profissionais – Crea/SC

Local: Florianópolis

Data: 27 e 28 de junho de 2013

PROPOSIÇÃO Nº PES OS/03/SC

EIXO REFERENCIAL

- | | |
|--|---|
| ☐ 1. Formação Profissional | ☒ 3. Organização Profissional |
| ☐ 2. Exercício Profissional | ☐ 4. Integração Profissional |
| ☐ 5. Inserção Internacional | |

Título da Proposição: **Representação Federativa no Confea**

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)

A representação do Confea, Conselheiro Federais, não contemplam todos os estados da federação e poderão também, não contemplar todas as modalidades profissionais.

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

Que a representação do Confea seja federativa, com um conselheiro de nível superior por Crea. Desses conselheiros, haveria obrigatoriamente dois por modalidade representada por Câmara Especializada no Sistema e os demais seriam calculados proporcionalmente ao número de profissionais registrados. Além desta representação, haveria 3 técnicos e 3 tecnólogos, escolhidos na forma de Resolução a ser publicada pelo Confea.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

Fazer com que todos os profissionais de todos estados da federação e do distrito federal, além dos técnicos e tecnólogos, estejam representados no Plenário do Conselho Federal.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Artigo 29 da Lei 5.194/66

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Alterar o artigo 29 da Lei 5.194/66

Evento: 11º Congresso Estadual de Profissionais – Crea/SC

Local: Florianópolis

Data: 27 e 28 de junho de 2013

PROPOSIÇÃO Nº PES OS/04/SC

EIXO REFERENCIAL

- | | |
|--|---|
| ☐ 1. Formação Profissional | ☒ 3. Organização Profissional |
| ☐ 2. Exercício Profissional | ☐ 4. Integração Profissional |
| ☐ 5. Inserção Internacional | |

Título da Proposição: Limitação do número de Conselheiros dos Creas representantes de instituições de ensino.

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)

Cada instituição de ensino regularmente cadastrada no Crea, poderá ter um representante no Plenário do Conselho.

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

Reduzir o número de Conselheiros dos Creas representantes de Instituições de Ensino, estipulando um limite de 20% do total dos Conselheiros.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

Aumentar a proporção de conselheiros nos plenários dos Creas representantes das entidades de classe e limitar a representação das instituições de ensino superior.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Artigo 29 da Lei 5.194/66

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

Alterar o art. 29 da lei 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 11º Congresso Estadual de Profissionais – Crea/SC	
Local: Florianópolis	Data: 27 e 28 de junho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES OS/05/SC	
EIXO REFERENCIAL	
☐ 1. Formação Profissional	☒ 3. Organização Profissional
☐ 2. Exercício Profissional	☐ 4. Integração Profissional
☐ 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Regulamentação dos valores de taxas e reajustes.	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
Taxas de ART são determinadas através de Resolução.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Estipular, na Lei, além do valor das anuidades, as taxas de ART e parâmetros de reajustes, na forma do Código Tributário Nacional.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
Evitar problemas com ações de repetição de indébito contra os Creas, além de cumprir o disposto no Código Tributário Nacional.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Código Tributário Nacional, Lei 6.496/77 e artigos 35 e 73 da Lei 5.194/66	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Acrescentar essas disposições na lei 5.194/66.	

Evento: 11º Congresso Estadual de Profissionais – Crea/SC	
Local: Florianópolis	Data: 27 e 28 de junho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES OS/06/SC	
EIXO REFERENCIAL	
☐ 1. Formação Profissional	☒ 3. Organização Profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

☐ 2. Exercício Profissional	☐ 4. Integração Profissional
☐ 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Associação profissional automática na Mútua	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
Os profissionais se associam na mútua por opção.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Todos profissionais com registro em dia no Crea sejam automaticamente sócios da Mútua sem pagamento de anuidade.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
Dar mais representatividade à Mútua, para que ela auxilie todos os profissionais.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Lei 6.496/77	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Alterar o artigo 11, § 1º e 2º da lei 6.496/77.	

Evento: 11º Congresso Estadual de Profissionais – Crea/SC	
Local: Florianópolis	Data: 27 e 28 de junho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES OS/07/SC	
EIXO REFERENCIAL	
☐ 1. Formação Profissional	☒ 3. Organização Profissional
☐ 2. Exercício Profissional	☐ 4. Integração Profissional
☐ 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Fiscalização de manutenção preventiva	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Os Creas têm dificuldade de fiscalizar a manutenção de equipamentos e instalações que podem colocar em risco a sociedade, por exemplo, elevadores, esteiras rolantes, vasos sob pressão, marquises, etc.

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

Autorizar o Confea a normatizar situações em que equipamentos, instalações e construções que possam colocar em risco a sociedade sejam fiscalizadas, exigindo a presença de profissional responsável técnico.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

Hoje não há normativos que tratem especificamente da necessidade de manutenção preventiva em diversos tipos de equipamentos e instalações, prejudicando a segurança da sociedade e impedindo a fiscalização do Crea.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Lei 5.194/66

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

Alteração da Lei 5.194/66, mais especificamente no artigo 27, que trata das atribuições do Confea.

Evento: 11º Congresso Estadual de Profissionais – Crea/SC

Local: Florianópolis

Data: 27 e 28 de junho de 2013

PROPOSIÇÃO Nº PES OS/08/SC

EIXO REFERENCIAL

☐ 1. Formação Profissional

☒ 3. Organização Profissional

☐ 2. Exercício Profissional

☐ 4. Integração Profissional

☐ 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: Ampliação dos investimentos com aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais.

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

O art. 36, parágrafo único da Lei 5.194/66, autoriza os Conselhos a destinar parte de sua renda líquida de multas ao aperfeiçoamento profissional.

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

Permitir que os Creas apliquem até 10% da receita líquida com aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

Fortalecer o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Lei 5.194/66

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

Alterar o parágrafo único do artigo 36 da Lei 5.194/66

Evento: 11º Congresso Estadual de Profissionais – Crea/SC

Local: Florianópolis

Data: 27 e 28 de junho de 2013

PROPOSIÇÃO Nº PES OS/09/SC

EIXO REFERENCIAL

- | | |
|--|---|
| ☐ 1. Formação Profissional | ☒ 3. Organização Profissional |
| ☐ 2. Exercício Profissional | ☐ 4. Integração Profissional |
| ☐ 5. Inserção Internacional | |

Título da Proposição: Autorização da fiscalização em edificações públicas e privadas.

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)

A fiscalização do Crea não tem poder legal para entrar em prédios públicos ou privados, além de ingressar nas pessoas jurídicas, visando a fiscalização do exercício profissional.

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Que a Lei autorize o ingresso da fiscalização do Crea nas edificações públicas e privadas e nas pessoas jurídicas de direito público e privado, para os fins de fiscalização do exercício profissional.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

Permitir a melhor fiscalização do exercício profissional.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Não há.

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

Incluir na Lei 5.194/66 mecanismo legal que permita esse tipo de fiscalização.